



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.002058

OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de oxigênio e ar medicinal

IMPUGNADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 010/2021-SRP.

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021-SRP, inserida às 08h:31min, do dia 05/07/2021, site do Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por parte da empresa AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 29.020.062/0001-47, com sede na Av. Brasil, 31.274 - Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ, CEP. 21.725-001, onde pleiteia a suspensão Pregão Eletrônico nº 010/2021-SRP para adequações no ato convocatório, no que diz respeito às exigências de habilitação, relacionadas com a qualificação técnica.

### II - DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE

Primeiramente, cabe registrar a **tempestividade** do referido pedido de impugnação ao ato convocatório, visto que a impugnante o inseriu no dia 05/07/2021, às 08h:31min., conforme comprova o relatório PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO, baixado pelo site. Deste modo, atende ao prazo preconizado pelo item 3.1 do Edital, posto que apresentado em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, fixada para o dia 09/07/2021.

A presente impugnação **satisfaz ainda os demais requisitos de admissibilidade**.

### III - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a impugnante aponta a necessidade de mudanças no Edital, por supostas irregularidades nos itens ... do Edital, relativos a relativos a Comprovação de Qualificação Técnica que impedem sua participação no certame, conforme abaixo descrito:

1. QUE AS EXIGÊNCIAS DA AFE, DO REGISTRO DE PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE e do CRF, SEJAM SUPRIMIDAS DO EDITAL OU VENHAM ACOMPANHADAS DO TERMO QUANDO APLICÁVEL/CABÍVEL; POR NÃO SER EXIGÍVEL PARA TODAS AS FORMAS DE FORNECIMENTO PREVISTO PELA ANVISA, ESPECIFICAMENTE PARA USINAS CONCENTRADORAS DE OXIGÊNIO;
2. QUE SEJA POSTO EM CONFORMIDADE COM A RDC 50, PERMITINDO QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DO OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA;
3. QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A 1ª ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS OBJETOS DESTE CERTAME;

### III - DO MÉRITO

A matéria arguida em sede pela empresa impugnante AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, diz respeito às exigências de cunho técnico, às quais, deveriam ser respondidas





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
DIRETORIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



pela área técnica deste Município, contudo, como ainda estamos aguardando o pronunciamento específico quanto aos questionamentos resolve-se:

- 1-Acatar a impugnação parcialmente para suprimir a exigência contida no item 11. 6, letra "b" do Edital : Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF) da sede da empresa;
- 2- Suspender o Certame para análise e revisão das demais cláusulas editalícias referente a qualificação técnica, devendo o Edital ser republicado nos meios oficiais.

Por oportuno, é submetida ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, para análise e julgamento da presente impugnação, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu "DE ACORDO", ou querendo, prolatar opinião própria.

É como decidimos.

Gurupi-TO, aos 07 dias do mês de julho de 2021.

**Hugo L. V. Apoliano**  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Gurupi

*De acordo*  
*Hugo L. V. Apoliano*  
*08/07/2021*